



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 22/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 596/2019

DOCREC

35/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei n° 545/2018, de autoria do Legislativo, que institui a Virada Cultural Permanente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PB/drs
PL 545-18/FP

OTCP - SGP-22 - 22/01/2020 - 11:30 - 010827 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 022508091

Assunto: Projeto de Lei nº 545/2018, de autoria do Legislativo, que "Institui a Virada Cultural Permanente e dá outras providências" (doc. nº 022183061). Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (doc. nº 022182981). **Devolução para ATL: até 01/11/2019.**

SMSUB/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de processo encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/Casa Civil, nos termos do doc. nº 022248738, solicitando exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 545/2018, acostado no doc. nº 022183061, inclusive, "[...] no tocante à viabilidade do quanto proposto, tendo em vista que competirá a SMSUB adotar as providências tendentes ao cumprimento das medidas ali previstas (art. 3º)", no intuito de obter os elementos necessários à instrução da resposta do senhor Prefeito Municipal à Câmara Municipal de São Paulo, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no doc. nº 022182981.

O Projeto de Lei em questão, "Institui a Virada Cultural Permanente e dá outras providências", determinando a realização do evento nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras, "[...] em todo último final de semana de cada mês", atribuindo sua organização tanto à Secretaria Municipal de Cultura quanto a esta Secretaria, competindo, às Subprefeituras, selecionar um logradouro público para tanto, atendida a facilidade de acesso e a segurança dos munícipes.

Tendo em vista a matéria em discussão, que abrange, ainda que de forma indireta, questões relacionadas ao uso e ocupação do solo, o processo foi enviado à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, diante das suas atribuições, para manifestação.

No doc. nº 022325322, SGUOS informou que, "Em que pese a redação do Art. 3º atribuindo a organização da Virada Cultural à SMSUB em conjunto com a Secretaria da Cultura, a mesma não é de competência de SGUOS, motivo que qual deixamos de opinar sobre o PL."

Concluído o breve relatório, não vislumbrando outras unidades técnicas a serem ouvidas no âmbito desta Pasta, no que diz respeito aos aspectos jurídicos, adiantamos nosso entendimento no sentido de que o Projeto de Lei ora discutido não merece prosperar pois, embora trate de assunto de interesse local, que se insere no âmbito da competência constitucional legislativa do Município (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), incorre em vício de iniciativa, revestindo-se de inconstitucionalidade e ilegalidade, bem como impõe obrigação a esta Secretaria que extrapola seu rol de atribuições, também interferindo, indevidamente, abstraída a competência da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, na competência das Subprefeituras, estabelecida na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

Com efeito, sobre a competência legislativa, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado à gestão administrativa, em especial, na forma de atuação da Administração Pública Direta, impondo atribuições e encargos à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a esta Pasta e às 32 (trinta e duas) Subprefeituras, com nítida ingerência nas atividades e funções desses órgãos municipais, o que é defeso ao

Legislativo, por expressa disposição legal, por adentrar em matéria de competência privativa do senhor Prefeito Municipal, infringindo, por consequência, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna, reproduzido no artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, preceitua o artigo 69, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que compete ao Chefe do Executivo, privativamente, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos, bem como propor, à Câmara Municipal, projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e das Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Não bastasse isso, a aplicação e a eficácia da normatização proposta, que intenta a realização da Virada Cultural Permanente no último final de semana de cada mês em todas as Subprefeituras, caso fosse convertida em lei, demandaria dispêndio de recursos financeiros, assunto esse também de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme estabelece o artigo 37, §2º, inciso IV, da L.O.M.

Supondo que não estivesse eivado de tais vícios, no que diz respeito ao texto da propositura propriamente dito, verificamos que a norma constante do artigo 3º, que prevê que a Virada Cultural Permanente deverá ser organizada por esta Pasta e pela Secretaria Municipal de Cultura está em total desacordo com as finalidades estabelecidas a esta Secretaria, assim como às Subprefeituras, elencadas nos artigos 18 e 29 da Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018[1], respectivamente, c/c as disposições da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, prevendo medida que competiria a cada Regional adotar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, se fosse o caso, resguardadas as atribuições dos demais órgãos municipais.

Isto porque, o artigo 69, inciso II, da L.O.M., prevê que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer, com os Secretários Municipais, Subprefeitos e demais auxiliares, a direção da Administração Municipal.

Em consonância com tal norma, o artigo 3º da Lei nº 13.399/2002, por sua vez, preceitua que a Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, é exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, de acordo as atribuições elencadas no artigo 5º desse mesmo diploma legal.

Nesse contexto, com fundamento no que determina o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 16.974/2018, forçoso concluir que não há hierarquia entre esta Pasta e as Subprefeituras, estando as Regionais vinculadas apenas operacional e tecnicamente a esta Secretaria. Portanto, não cabe a esta SMSUB organizar, em conjunto com a SMC, os eventos a serem realizados em todo Município, conforme estabelece o artigo 3º da propositura, pois a prática das ações pertinentes estaria além das suas atribuições, revestindo-se de ilegalidade.

Diante de todo o exposto, em que pese a nobre intenção dos senhores Vereadores, entendemos que o Projeto de Lei nº 545/2018 não reúne condições de ser oportunamente sancionado.

Por fim, tendo em vista a matéria tratada na medida, afeta à Secretaria Municipal de Cultura – SMC, inclusive, no que diz respeito ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 13.278/2002 para as contratações dos serviços de natureza artística relacionadas à Virada Cultural, à luz das considerações acima descritas, sua manifestação se mostra imprescindível ao caso. Importante consignar que o planejamento/programação das atividades artísticas e culturais da Virada Cultural é feito pela SMC com o apoio da Comissão de Curadoria Colegiada da Virada Cultural, atualmente, constituída pela Portaria nº 167/2019 – SMC.

Tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, ainda, respondidos os questionamentos veiculados no doc. nº 022182981, no que diz respeito às atribuições desta Secretaria, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução à ATL/Casa Civil para adoção das providências decorrentes, haja vista o prazo estipulado para tanto, qual seja, até o próximo dia 1º de novembro.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436

[1] Essa Lei, de iniciativa do Executivo, dentre outras providências, dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, estabelecendo as finalidades dos seus órgãos. Os citados artigos assim preveem:

"Art. 18. A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB tem por finalidade atuar em prol da descentralização administrativa do Município e auxiliar as Subprefeituras na articulação e na integração das iniciativas intersetoriais desenvolvidas em seus territórios, coordenar iniciativas que promovam a padronização dos serviços prestados aos cidadãos pelas Subprefeituras, bem como gerir a política e as ações de abastecimento e de desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município além de atuar, sem prejuízo das finalidades dos demais órgãos, na execução de assuntos referentes a uso e ocupação do solo e serviços públicos definidos em legislação específica, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.(Redação dada pela Lei nº 17.068/2019)

(...)

Art. 29. As Subprefeituras – SUB têm por finalidade planejar e executar sistemas e ações locais, de forma intersetorial, territorial e com participação popular, em articulação com Subprefeituras vizinhas e órgãos da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, visando ao desenvolvimento local e ao aprimoramento dos serviços públicos, bem como coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação."



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 31/10/2019, às 13:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Paula Moretti da Silva Franco, Assessora Jurídica**, em 31/10/2019, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022508091** e o código CRC **673E33BF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 022508737

Assunto: Projeto de Lei nº 545/2018, de autoria do Legislativo, que "Institui a Virada Cultural Permanente e dá outras providências" (doc. nº 022183061). Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (doc. nº 022182981). Devolução para ATL: até 01/11/2019.

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 022248738, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, no doc. nº 022325322, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, no doc. nº 022508091, as quais acolho, restituo-lhe o presente, com a urgência que o caso requer, para adoção das providências decorrentes.

São Paulo, ____ de ____ de 2019.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini**, **Chefe de Gabinete**, em 11/11/2019, às 19:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022508737** e o código CRC **49186291**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Coordenadoria de Programação Cultural

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

SMC/AJ

Sr. Procurador Acessor Chefe

A Coordenadoria de Programação da Secretaria Municipal de Cultura procura planejar os eventos com ao menos 3 meses de antecedência. Além da curadoria, a Coord de Programação também é responsável por fazer a licitação da estrutura necessária, ou desenvolver o caderno técnico a ser seguido pela empresa fornecedora, como por exemplo SP Turis, realizar o alinhamento com órgãos de segurança, limpeza, contratações artísticas, entre outros. Apesar de entendermos que a Virada Permanente seja um projeto maravilhoso, que poderia enriquecer a programação mensal na periferia, vale ressaltar que não temos condições de atender com a estrutura que temos hoje, tanto orçamentária, quanto de recursos humanos este projeto.

Atenciosamente,

HELOISA AIDAR PRIPAS

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Aidar Pripas, Coordenador(a) Geral**, em 06/12/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023905782** e o código CRC **A24CD169**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Parecer SMC/AJ Nº 023908450

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

SMC/CHEFIA-GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de análise desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 545/2018, que institui a Virada Cultural Permanente no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O PL propõe a realização de evento público destinado à promoção da cultura, lazer e educação todo último final de semana de cada mês, através do incentivo das atividades culturais e artísticas nas 32 Subprefeituras do Município.

A Coordenadoria de Programação desta Secretaria se manifestou no sentido de que não há estrutura orçamentária ou de recursos humanos para atender o presente projeto (023905782).

Feito esse breve relatório, passo a opinar.

Do ponto de vista estritamente jurídico, verifica-se que o PL invade competência legal, na medida em que dispõe sobre matéria de competência privativa do Prefeito, além de conflitar também com as competências das próprias secretarias relacionadas, conforme bem exposto pelo Parecer SMSUB/AJ (022508091), o qual corroboramos.

Assim, em que pese o caráter meritório do projeto, padece de vícios formais e, desta forma, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 545/2018. Caso venha a ser aprovado pela Legislativo, sugiro que esta Secretaria recomende ao Chefe do Poder Executivo o veto total pelas razões elencadas.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Ricci Noronha, Assessora Jurídica**, em 09/12/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023908450** e o código CRC **CD69757E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

Encaminhamento SMC/AJ Nº 023910501

São Paulo, 06 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora,

A Secretaria Municipal de Cultura apoia a iniciativa do Sr. Vereador em relação a descentralização das atividades culturais e vem reafirmando seu compromisso com esta demanda realizando cada vez mais atrações não só da programação regular, mas também da Virada Cultural, nas periferias da cidade.

Observo, porém, que a criação de novas funções na administração direta é de competência exclusiva do Sr. Prefeito, como observado no Parecer das Assessorias Jurídicas.

Desta forma, embora meritória a proposta, e também à vista dos pareceres técnicos, manifesto-me pelo **veto** ao Projeto de Lei nº 545/2018, de autoria do Legislativo.

CARLA MINGOLLA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Carla Mingolla, Chefe de Gabinete**, em 10/12/2019, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023910501** e o código CRC **C20E2B2C**.